Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.174

Súmula: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços do Município de Irati obedecerá aos preceitos desta Lei.

Art. 2º - É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços de qualquer natureza no Município de Irati, todos os dias da semana, sem limitação de horário, desde que:

I – seja observada a legislação que rege as relações trabalhistas;

II – sejam preservados o sossego público e da vizinhança, o bem-estar público, a ordem social, a segurança, os costumes, a moralidade dos divertimentos e demais normas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O funcionamento em feriados será objeto de negociação entre os representantes das categorias, observado o disposto no art. 6-A, da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis nesta ordem:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 30 URM's;

III – Cassação do alvará de licença.

Art. 4º - Os encargos decorrentes de tributos municipais não serão agravados em decorrência desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, via decreto, regulamentar o horário de funcionamento de estabelecimentos cuja atividade possa estar comprometendo, ou vir a comprometer, a efetividade do interesse público no que tange ao bem-estar público, a

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

ordem social, a segurança, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de dezembro de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.174

LEI Nº 5.174

Súmula: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços do Município de Irati obedecerá aos preceitos desta Lei.

Art. 2º - É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços de qualquer natureza no Município de Irati, todos os dias da semana, sem limitação de horário, desde que:
I – seja observada a legislação que rege as relações trabalhistas;
II – sejam preservados o sossego público e da vizinhança, o bem-estar público, a ordem social, a segurança, os costumes, a moralidade dos divertimentos e demais normas previstas na legislação vigente.
Parágrafo único. O funcionamento em feriados será objeto de negociação entre os representantes das categorias, observado o disposto no art. 6-A, da Lei Federal n° 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis nesta ordem:
I – Advertência;
II – Multa no valor de 30 URM's;
III – Cassação do alvará de licença.

Art. 4º - Os encargos decorrentes de tributos municipais não serão agravados em decorrência desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, via decreto, regulamentar o horário de funcionamento de estabelecimentos cuja atividade possa estar comprometendo, ou vir a comprometer, a efetividade do interesse público no que tange ao bem-estar público, a ordem social, a segurança, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:17276799

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2024. Edição 3167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/